DECRETO MUNICIPAL Nº 271, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga as medidas complementares do Decreto nº 268 de 16 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 22 a 28 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 22 de março às 24:00h do dia 28 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII - A Casa Lotérica poderá funcionar no sábado atè às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 22 a 28 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoolicas no município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e telefone (86)98194-7718.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 22 de março, vigendo até o dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 22 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 22/03/2021
PAGINA: 281

Id:1518E12047F8BECF

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 271, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga as medidas complementeres do Decreto nº 268 de 16 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 22 a 28 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 22 de março às 24:00h do dia 28 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII - A Casa Lotérica poderá funcionar no sábado até às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 22 a 28 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoolicas no município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e telefone (86)98194-7718.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 22 de março, vigendo até o dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 22 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:089B6FE4FE1EBEF0

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 272, 22 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto "Mais Médicos para o Brasil", no âmbito do Município de São José do Divino-PI." e dá outras providências, para o ano de 2021."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Projeto "Mais Médicos para o Brasil", a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste argumento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 – MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017 alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências. **DECRETA:**

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", alocados para atuação no Município de São José do Divino-PI, serão assegurados recursos para alimentação e moradia.

Paragrafo único. O município adotará como referência para a concessão do recurso pecuniário destinado a custeios de locação de imóvel, tarifa de água, tarifa de energia elétrica, telefone e internet, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, bem como considerando o custo do mercado imobiliário deste município.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor pecuniário de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por médico, para o custeio de alimentação, observados os padrões máximos da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município de São José do Divino – PI, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para o recebimento dos recursos pecuniários em questão.

Art. 4º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver vigorando e em eficácia o termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/03/2021, e perdurando até o dia 31/12/2021, bem como revoga o Decreto nº 208, de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 22 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal